



# Prefeitura Municipal de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: [prefeituramb@ifi.com.br](mailto:prefeituramb@ifi.com.br)

CNPJ: 46.737.219/0001-79

## LEI Nº 2.482, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

*Fixa a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2009 a 2012.*

**JORGE FERES JUNIOR**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

*Faz saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 16/01/2009 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.*

**Art. 1º.** A remuneração mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura de 2009 a 2012, será no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º.** A remuneração mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura de 2009 a 2012, será no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º.** A remuneração mensal dos servidores ocupantes dos cargos públicos de Secretários Municipais, para a legislatura de 2009 a 2012, será no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único.** Aplica-se aos Secretários Municipais o disposto no § 3º, do art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Será assegurada revisão geral anual, à remuneração do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, durante o período legislativo de 2009 a 2012, previsto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**§ 1º.** A revisão anual que trata este artigo proceder-se-á sempre na mesma data base dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices, por lei específica, observada a iniciativa privativa dos poderes.

**§ 2º.** A matéria tratada neste artigo será aplicada a partir de 2010.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2009.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Legislativo nº 001/2008, de 14 de fevereiro de 2008.



# Prefeitura Municipal de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: [prefeituramb@ifi.com.br](mailto:prefeituramb@ifi.com.br)

CNPJ: 46.737.219/0001-79

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de janeiro de 2009.

  
JORGE FERES JUNIOR  
Prefeito Municipal

*Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura em livro próprio, afixada em local de costume e enviada para publicação em jornal na data supra.*

  
MILTON JOÃO VINTECINCO  
Assessor Administrativo

*Nota: A presente Lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2009, de autoria da Mesa da Câmara.*